

MB ASSETS ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Política de Investimentos Pessoais

MAR/2024
<https://mbasset.com.br/>

“Gestora”

**MB ASSETS ADMINISTRAÇÃO
DE VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

**CNPJ/ME nº 21.719.643/0001-60
(“MB Asset”)**

Rua Professor Atílio Innocenti, nº 165,
6º Andar, sala 112, CEP:
04538-000 – São Paulo/SP

<https://mbasset.com.br/>

Esta Política é de propriedade da MB Assets e não está autorizada a cópia uso ou distribuição deste documento e seu conteúdo sob nenhuma forma.

Sumário

1. Introdução	4
1.1. Responsabilidades e Obrigações	4
1.2. Considerações Gerais	4
1.3. Restrição para Negociações	5
1.4. Investimento de recursos próprios	7
2. Vigência e atualização	7
ANEXO I - DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTOS PESSOAIS	8
ANEXO II - Solicitação de Investimento Pessoal em Produtos Financeiros	9

1. Introdução

Esta Política de Investimentos Pessoais (“Política”), devidamente elaborada em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”), do Ofício Circular/CVM/SIN/Nº05/2014 e demais normas aplicáveis, se aplica compulsoriamente a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial ou profissional (“Colaboradores”) na Gestora (“Gestora”), bem como norteia o comportamento dos Colaboradores com base nos valores e crenças da Gestora. Todos os Colaboradores possuem papel fundamental para a criação da “*cultura do compliance*”, fomentado por meio de suas ações e comportamentos.

Nos termos da regulação em vigor, serão mantidas no *website* (ekho.familyEKHO) versões devidamente atualizadas dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência de cada gestora, conforme Anexo E da Resolução CVM nº 21; (ii) Código de Ética; (iii) Manual de Compliance; (iv) Política de Gestão de Risco e Liquidez; (v) Política de Investimentos Pessoais; (vi) Política de Rateio e Divisão de Ordens; e (vii) Política do Exercício de Direito de Voto.

1.1. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora, devidamente indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”), nos termos da Resolução CVM nº 21.

1.2. Considerações Gerais

A presente Política visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos os Colaboradores, bem como de seus familiares diretos e dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.

Serão permitidas aos cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros dos Colaboradores as aplicações restritas, nos termos da presente Política, mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, de forma a avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou desta Política.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, com o Código de Ética e Conduta, com o Manual de *Compliance* e demais normas verbais ou escritas da Gestora.

O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de eventuais exceções é de responsabilidade do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD.

A Área de Risco e *Compliance* da Gestora será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Anualmente, até o último dia do mês de janeiro os Colaboradores emitirão Declaração Anual de Investimentos Pessoais, nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento desta Política.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política ou às diretrizes éticas do Grupo será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares, conforme indicado no Manual de *Compliance* da Gestora.

1.3. Restrição para Negociações

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses. O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

São vedadas aos Colaboradores, quaisquer investimentos pessoais, intradiários ou não, em ativos financeiros no Brasil ou no exterior, salvo se expressamente autorizado pela Área de Risco e *Compliance*, sob supervisão final do Diretor de Compliance, Risco e PLD, na forma do **Anexo II**.

São igualmente vedadas quaisquer operações diretas, intradiárias ou não, feitas pelos Colaboradores em qualquer modalidade ou espécie direta de criptoativos, assim compreendidos os ativos digitais criptografados e passíveis de negociação em plataforma, incluindo, mas não se limitando, ao Bitcoin, ou ainda, ao Ethereum, Litecoin, Ripple, Tether, bem como toda e qualquer outra Altcoin.

Ficam dispensados da autorização prévia constante no **Anexo II** os investimentos em cotas de fundos de investimentos, incluindo aqueles voltados aos criptoativos, exceto, nos casos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo investido. Também estão dispensados de pré- aprovação os títulos públicos, fundos de investimento, caderneta de poupança, CDB, LCI, LCA, LF e outros instrumentos de renda fixa.

Todos os investimentos realizados pelos Colaboradores devem ser devidamente mencionados no Declaração Anual de Investimentos Pessoais, constante no **Anexo I** desta Política.

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD deverá levar em consideração, para fins do disposto no parágrafo anterior, que quaisquer aplicações realizadas pelos Colaboradores em ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações, somente poderão ser autorizadas quando não representarem Conflitos de Interesse com as atividades desempenhadas pelos respectivos Colaboradores, e nem tampouco, potencial risco para os veículos sob gestão da Gestora ou seus clientes ou, ainda, indício de utilização de informação privilegiada pelos Colaboradores.

Nesta política, são excluídas: a) vendas de posições em ações ou em cotas de fundos de investimentos detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na Gestora (não há obrigatoriedade na venda de tais posições); e b) compras de instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais, independente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures etc.).

São admitidos investimentos pelos Colaboradores em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros não expressamente vedados acima, que deverão ser objeto de informação por meio da Declaração Anual de Investimentos Pessoais, bem como a manutenção em carteira de ativos

restritos adquiridos anteriormente ao seu ingresso na Gestora, cuja alienação, no entanto, deverá ser prévia e expressamente aprovada pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Gestora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) Os Colaboradores integrantes da Equipe de Gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

1.4. Investimento de recursos próprios

A Gestora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.

2. Vigência e atualização

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Última atualização	
Data	Responsável
20 de março de 2024	Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD.

ANEXO I - DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [. . .] a [. . .], a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da Gestora (“Gestora”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições de acordo com a Política de Investimentos Pessoais; e (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Gestora em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21.

Ativo	Valor

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual Compliance da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]

ANEXO II - Solicitação de Investimento Pessoal em Produtos Financeiros

Solicitante:

CPF/ME:

Identificação do(s) Ativo(s) / Produto e valor da operação

_____, no Valor Total de R\$ _____

_____, no Valor Total de R\$ _____

_____, no Valor Total de R\$ _____

_____, no Valor Total de R\$ _____

_____, no Valor Total de R\$ _____

_____, no Valor Total de R\$ _____

Outras observações:

O Colaborador declara que o seu investimento pessoal descrito e caracterizado neste documento não viola nenhuma lei ou regulamentação aplicável ou os manuais, códigos e políticas internas da Gestora (“Gestora”) e que não interfere com as suas atividades na Gestora, não compete ou conflita com quaisquer interesses da Gestora.

O Colaborador declara e garante, ainda, que irá comunicar à Área de Risco e *Compliance* da Gestora sobre quaisquer conflitos de interesses que possam surgir com relação ao investimento acima descrito.

São Paulo, [--], [--] de 202[X]

Assinatura do Colaborador

Resposta da Área de Risco e *Compliance*:

Solicitação Aceita

Solicitação Negada